

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.367, DE 2016

Dispõe sobre a reorganização das vagas de Concurso Público na área de Segurança Pública de todo País.

Autor: Deputado CABO DACIOLO

Relator: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

A proposição indicada na epígrafe estabelece que ao menos vinte por cento das vagas disponíveis para ingresso, mediante concurso público, na área de segurança pública, em todo o País, seriam reservadas ao preenchimento por militares das Forças Armadas, em atividade.

O autor afirma que a proposta propiciaria às corporações “homens e mulheres aptos, intelectualmente e fisicamente, para o serviço público.”

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado adotou parecer pela rejeição da proposta.

Não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público no curso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Sobressai, de plano, a flagrante inviabilidade constitucional da proposição, posto que a lei ordinária federal não poderia impor aos Estados a

reserva de vagas nos concursos por eles promovidos. Tanto que até mesmo a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, tem alcance adstrito à administração pública federal. A manifestação sobre esse aspecto, contudo, compete privativamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao analisar o mérito da proposta, cabe observar que a instituição de cotas em concursos públicos somente se justifica para reduzir as desigualdades fáticas entre os candidatos. Não se trata de afastar a observância ao princípio da isonomia, mas, sim, de assegurá-la, por meio da instituição de mecanismo que compense as condições que inviabilizam a competição, em igualdade de condições, por determinadas pessoas.

Não há que se falar, contudo, em hipossuficiência dos militares das Forças Armadas na disputa por cargos públicos, ainda mais na área de segurança pública. Muito pelo contrário.

Caso se entenda que a experiência castrense seria útil ao posterior desempenho das atribuições de cargos da área de segurança pública, caberia atribuir pontos, em prova de títulos, em função daquela experiência. E isso constitui uma prerrogativa de cada instituição, que não deve ser adotada com caráter universal e, muito menos, imposta pela União aos Estados.

Por fim, a aprovação da proposta sob comento promoveria a evasão dos quadros das Forças Armadas, conforme apontado no parecer adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.367, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO
Relator